

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 690

[9 de Dezembro de 1970]

Dispõe sobre isenção de pagamento dos serviços de topoplânagem.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANLARANIS** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a isenção de pagamento os serviços de topoplânagem a serem executados no imóvel de propriedade da Tyronias de São Paulo S/A., localizada à Rua São Vicente, neste Município.

ARTIGO 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à instalação de uma indústria de fumo de recombinagem.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.

NELSON MANLARANIS
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.

ANTONIO GASTAR
-SECR. MUN. DE SECRETARIA-